

# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

## PROJETO DE LEI N.º 3.138/2019

*“Altera a redação dos artigos 11 e 29 da Lei Municipal nº 2.858 de 24 de junho de 2019 que “Dispõe sobre a municipalização do trânsito do Município de OURO FINO, cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT) e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI) e dá outras providências.”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maurício Lemos de Carvalho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.858/19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

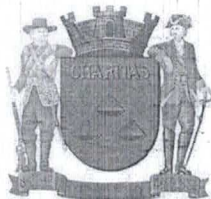
*“Art. 11 – Integram o Sistema Municipal de Trânsito do Município de Ouro Fino:*

*I – A Divisão de Trânsito e Controle da Frota Municipal, como órgão regulador encarregado do planejamento, regulamentação, operação e fiscalização do Sistema Municipal de Trânsito, por meio de seu próprio controle de engenharia de tráfego ou ente conveniado, além de ser responsável pela coleta, controle e análise estatística de trânsito;*

*II – A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;*

*III – o Fundo Municipal de Trânsito e Transporte (FMTT).*

*IV – Engenharia e Sinalização com as seguintes competências:*



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- a) *planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;*
- b) *planejar o sistema de circulação viária do município;*
- c) *dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projetos de trânsito;*
- d) *integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;*
- e) *elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;*
- f) *acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.*

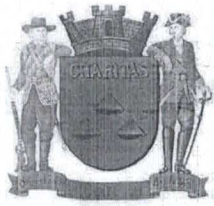
## *V – Educação de Trânsito com as seguintes competências:*

- a) *promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;*
- b) *promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.*

## *VI – Controle e Análise de Estatística de Trânsito com as seguintes competências:*

- a) *coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;*
- b) *controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;*
- c) *controlar os veículos registrados e licenciados no município;*
- d) *elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.”*

Art. 2.º – Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.858/19 que passa a vigorar com a seguinte redação:



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

*“Art. 29 – A JARI será composta pelos seguintes membros:*

*I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;*

*II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;)*

*III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.*

*§ 1.º – O Presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Prefeito Municipal para designá-los.*

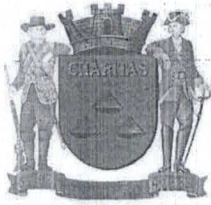
*§ 2.º – A nomeação dos titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.”*

*Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Ouro Fino, 04 de Novembro de 2019.

  
Maurício Lemes de Caryvalho

- Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 04 de Novembro de 2019.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Como de conhecimento dos nobres vereadores, o Município está implantando a municipalização do trânsito, sendo que para tanto esta E. Câmara aprovou a Lei nº 2.858/19.

Ocorre que, para que seja efetivado o processo de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) devem ser observadas as disposições contidas nas Resoluções 560/2015 e 357/2010, ambas do CONTRAN, e Deliberação nº 59/2003 do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, sendo que a estrutura que o Município deverá ter previamente para integrar ao SNT está prevista no art. 2º da Resolução 560/2015, que dispõe:

*“Integram o Sistema Nacional de Trânsito - SNT os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito e rodoviário que disponham de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo de:*

*I - engenharia de tráfego;*

*II - fiscalização e operação de trânsito;*

*III - educação de trânsito;*

*IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito, e,*

*V - Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI”*



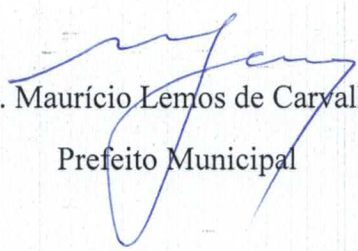
# MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401  
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400  
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

---

Desta forma, tem o presente Projeto, por finalidade, adequar a Lei nº 2.858/19 aos normativos supramencionados.

Assim sendo, contando com a costumeira atenção dos Nobres Edis, submetemos o presente projeto para apreciação e posterior aprovação, sob regime de urgência especial, uma vez que se faz necessário o envio da presente alteração para os órgãos fiscalizadores.

  
Dr. Maurício Lemos de Carvalho  
Prefeito Municipal